



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 21/2023/SUPEL-ATP

PE 745/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0026.069332/2022-34 - **2º Análise de Planilha de Custos - LOTE 1**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em vigilância e segurança patrimonial, armada e ostensiva, diurna e noturna, a serem prestadas nas unidades desta Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, de forma contínua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

O presente relatório trata da análise das planilhas apresentadas pela empresa **HR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, **2ª colocada** após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação do (a) Pregoeiro (a), condutor do certame (0038111243).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022)**, conforme parâmetros utilizados pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS** na elaboração da planilha referencial.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

“Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (0034495830) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno (ARMADO)
2. Vigilante - Noturno (ARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o **LOTE 1**.

Após análise das planilhas, verifica-se que os seguintes pontos necessitam de correção:

1. DO VIGILANTE DIURNO (ARMADO)

1.1. DO SUBMÓDULO 2.3:

1.1.1. Item A - **Transporte**. O valor do Benefício Transporte está menor do que estabelece o Decreto Municipal nº 18.699, de 08 de dezembro de 2022.

1.1.2. Metodologia de Cálculo aplicada: (30 Vales Mensais* **4,50** Valor do Vale Transporte)-(R\$ 1.497,22*0,06)= R\$ 45,17.

1.1.3. Em atenção a justificativa apresentada pela Licitante, observa-se que embora a CCT não estipule o valor do vale transporte, a legislação do município de Porto Velho conforme Decreto retromencionado, estipula que o valor do vale transporte para o Município corresponde ao valor de R\$ 4,50.

1.2. DO MÓDULO 3:

1.2.1. Registra-se que foram encontradas divergências de percentuais entre a planilha apresentada pela licitante e a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS**. Logo, deverá a licitante ajustar a composição de sua planilha em acordo com o instrumento convocatório.

1.2.2. Em tempo, referente ao item E deste modulo, o percentual para o calculo do mesmo é variável a depender do RAT ajustado da empresa. Logo, informamos que o percentual é obtido através do seguinte calculo: $36,56\% * 1,94\% = 0,71\%$ (Aviso prévio trabalhado * total dos encargos do submódulo 2.2 = Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado)

1.2.3. Quanto ao item F deste módulo, o qual consta zerado na planilha apresentada, informamos que conforme a Nota Técnica SEI nº 5525/2022/ME do Ministério da Economia, o percentual correto para este item é igual a 4%, vejamos;

14.3.3. Por simplificação e por considerar a alíquota total constante da recomendação da Secretaria de Gestão, noticiada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), as Multas do FGTS sobre API e APT foram agrupadas em única rubrica com o **percentual de 4%. (g.n)**

1.3. DO SUBMÓDULO 4.1:

1.3.1. Em tempo, observada a justificativa apresentada, informamos que ainda se faz necessária a correção da base de calculo utilizada para todos os itens, sendo correta a base de calculo que contemple os seguintes itens: Total do Modulo 1 + Total do Modulo 2 + Total do Modulo 3 + Uniformes.

1.4. DO SUBMÓDULO 4.2:

1.4.1. Observada as planilhas apresentadas, registra-se que não foram encontradas as planilhas referentes ao vigilante parcial HORISTA, o que deverá ser ajustado, em conformidade com o Termo de Referência, bem como Instrumento Convocatório.

2. DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA DIURNO)

2.0.1. Registra-se que a licitante não apresentou planilha de custos referente ao Vigilante Parcial Horista. Devendo apresentá-la sob pena de desclassificação da proposta, uma vez que descumpra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3. DO VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)

3.1. DO MÓDULO 1:

3.1.1. Registra-se que foram observadas divergências entre a planilha apresentada pela licitante e a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS**. Logo, não vislumbradas razões para tais divergências, deverá a licitante ajustar a composição de sua planilha, para que a mesma esteja de acordo com a planilha anexa ao instrumento convocatório.

3.1.2. Importante: **Valor da hora normal R\$ 6,80*25%= R\$ 1,70 Valor do Adicional Noturno por Hora trabalhada.**

3.1.3. Registra-se que a metodologia para se obter o valor correspondente ao item D – Adicional Noturno é a seguinte:

3.1.4. (Valor do Adicional Noturno proposto constante na Cláusula Quarta – Tabela de Remuneração da Categoria = R\$ 1,70) * Número de horas trabalhadas no período noturno ao dia = 8 Horas) * Média anual de dias trabalhados ao Mês = 15,21), assim sendo teremos: **(1,70*8*15,21= R\$ 206,86)**.

3.1.5. Deverá a licitante corrigir o valor em sua Planilha para **R\$ 206,86**.

3.2. DO SUBMÓDULO 2.3:

3.2.1. Item A - **Transporte**. O valor do Benefício Transporte está menor do que estabelece o Decreto Municipal nº 18.699, de 08 de dezembro de 2022.

3.2.2. Metodologia de Cálculo aplicada: (30 Vales Mensais* **4,50** Valor do Vale Transporte)-(R\$ 1.497,22*0,06)= R\$ 45,17.

3.2.3. Em atenção a justificativa apresentada pela Licitante, observa-se que embora a CCT não estipule o valor do vale transporte, a legislação do município de Porto Velho conforme Decreto retromencionado, estipula que o valor do vale transporte para o Município corresponde ao valor de R\$ 4,50.

3.3. DO MÓDULO 3:

3.3.1. Registra-se que foram encontradas divergências de percentuais entre a planilha apresentada pela licitante e a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS**. Logo, deverá a licitante ajustar a composição de sua planilha em acordo com o instrumento convocatório.

3.3.2. Em tempo, referente ao item E deste módulo, o percentual para o cálculo do mesmo é variável a depender do RAT ajustado da empresa. Logo, informamos que o percentual é obtido através do seguinte cálculo: $36,56\% * 1,94\% = 0,71\%$ (Aviso prévio trabalhado * total dos encargos do submódulo 2.2 = Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado)

3.3.3. Quanto ao item F deste módulo, o qual consta zerado na planilha apresentada, informamos que conforme a Nota Técnica SEI nº 5525/2022/ME do Ministério da Economia, o percentual correto para este item é igual a 4%, vejamos;

14.3.3. Por simplificação e por considerar a alíquota total constante da recomendação da Secretaria de Gestão, noticiada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), as Multas do FGTS sobre API e APT foram agrupadas em única rubrica com o **percentual de 4%. (g.n)**

3.4. DO SUBMÓDULO 4.1:

3.4.1. Referente a este Submódulo, informa-se que os percentuais apresentados pela licitante divergem dos previstos no instrumento convocatório, o que deverá ser corrigido

3.4.2. Ainda, deverá a licitante ajustar base de cálculo utilizada para todos os itens, sendo correta a base de cálculo que contemple os seguintes itens: Total do Módulo 1 + Total do Módulo 2 + Total do

Modulo 3 + Uniformes.

3.5. **DO SUBMÓDULO 4.2:**

3.5.1. Observada as planilhas apresentadas, registra-se que não foram encontradas as planilhas referentes ao vigilante parcial HORISTA, o que deverá ser ajustado, em conformidade com o Termo de Referência, bem como Instrumento Convocatório.

4. **DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA NOTURNO)**

4.0.1. Registra-se que a licitante não apresentou planilha de custos referente ao Vigilante Parcial Horista. Devendo apresenta-la sob pena de desclassificação da proposta, uma vez que descumpre o principio da vinculação ao instrumento convocatório.

5. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

5.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, **sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR sua planilha** de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, **SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET** cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza

Membro de Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza**, Analista, em 22/05/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038427486** e o código CRC **3CD15D9E**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0026.069332/2022-34

SEI nº 0038427486